



Memo. Circ. nº 010/2014 DTO.

Teresina-PI, 18 de junho de 2014.

De: Dr. José Idílio Alves Moura
Diretor Técnico-Operacional

Para Coordenadores Regionais de: Bom Jesus, Corrente, Esperantina, Floriano, Oeiras, Parnaíba, Picos, Piripiri, São João do Piauí, São Pedro, São Raimundo Nonato, Teresina e Valença.

C/C para GEDA e Coordenadores das USAV's de: Altos, Amarante, Anísio de Abreu, Barras, Bertolinha, Bocaina, Bom Jesus, Campo Maior, Canto do Buriti, Castelo, Corrente, Curimatá, Elesbão Veloso, Esperantina, Floriano, Fronteiras, Gilbués, Itaueira, Jaicós, José de Freitas, Luzilândia, Nazária, Oeiras, Parnaíba, Paulistana, Pedro II, Picos, Pio IX, Piripiri, Piracuruca, Ribeiro Gonçalves, São João, São Pedro, São Raimundo Nonato, Santa Cruz, Simões, Simplício Mendes, Teresina, Uruçuí, Valença.

Assunto: Portaria calendário de vacinação e certificado da OIE de livre de febre aftosa.

Prezados (as),

Ao cumprimentá-los e parabenizando a todos, comunicamos que o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento-MAPA publicou a IN nº 16, de 16 de junho de 2014, reconhecendo o Piauí como parte da zona livre de febre aftosa com vacinação. Portanto, o trânsito interestadual de animais susceptíveis à febre aftosa com destino a zona livre de febre aftosa com vacinação está liberado de quarentena e sorologia, sendo necessário respeitar outras exigências legais existentes, tais como os prazos legais para emissão de GTA, previstos no inciso I do artigo 20 da IN 44 de 2007 e Inciso II referente ao abate.

A campanha de vacinação contra a febre aftosa não será realizada no mês de julho de 2014. Solicitamos ao MAPA a mudança do calendário de vacinação para os meses de MAIO e NOVEMBRO. A solicitação teve como objetivo solucionar problemas com relação ao trânsito de animais para outros Estados. O Ministério da Agricultura manifestou parecer favorável à solicitação, conforme consta no Parecer SDA/DSA/CFA nº 10/2014, de 10/06/2014.

Diante do exposto, informamos que para o trânsito interestadual de bovídeos, os animais deverão ser vacinados contra a febre aftosa, respeitando os prazos legais previstos na IN 44, a partir da publicação desta Portaria. As vacinações contra a febre aftosa obrigatoriamente serão autorizadas e acompanhadas. Neste caso, também, as propriedades deverão comprovar a vacinação das bezerras contra a brucelose. Para o trânsito intraestadual não haverá vacinação contra a febre aftosa neste intervalo, já que a etapa II da campanha contra a febre aftosa será realizada no mês de novembro de 2014.

Atenciosamente,

José Idílio Alves Moura
Diretor Técnico-Operacional

José Idílio Alves Moura
Diretor Técnico-Operacional